

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende)

Acrescenta no artigo 42-B à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Proteção e Defesa do Consumidor, para disciplinar a postagem de boleto de cobrança ao consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 42-B:

“Art. 42-B. O fornecedor de produtos e serviços de que trata o art. 3º desta lei que efetuar sua cobrança mediante boleto bancário ou documento similar deverá comprovar sua entrega, no endereço do consumidor, cinco dias corridos, no mínimo, antes do seu vencimento.

§1º A não comprovação da entrega, conforme disposto no *caput* deste artigo, desobrigará o consumidor do pagamento de juros, multa e correção monetária, compreendendo o período até a data que corresponder a do recebimento, acrescida de cinco dias.

§2º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo, o débito automático e o envio do boleto pela rede mundial de computadores (internet), previamente autorizados pelo consumidor que, a seu critério, em qualquer momento, poderá cancelar a respectiva autorização”. (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A permanente evolução dos meios tecnológicos de comunicação vem facilitando cada vez mais, o relacionamento das pessoas e empresas em geral com o sistema bancário.

Atualmente, os mais diversos compromissos financeiros podem ser quitados não apenas junto aos caixas das agências bancárias, como acontecia antes, mas, com muito mais comodidade, também em todos os caixas eletrônicos do nosso país e pela Internet.

Entretanto, nem sempre os fornecedores de produtos e serviços enviam os respectivos boletos de cobrança em tempo hábil para os consumidores devedores quitá-los. Esses boletos, que chegam em data posterior a do seu vencimento geram encargos indevidos ao consumidor, uma vez que a remessa desses documentos é obrigação do fornecedor.

Por outro lado, nossa legislação não estabelece um prazo mínimo entre a entrega e a data do vencimento do boleto de cobrança.

Constata-se, que, atualmente, as obrigações estão invertidas: os consumidores é que estão procurando os seus fornecedores para obter os meios de pagar, correndo o risco, inclusive, de terem serviços básicos e indispensáveis cancelados por não disporem, às vezes, de meios para efetuarem seu pagamento.

Nossa proposição pretende corrigir essa situação, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE